

## Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 354/2021, de 05/03/2021

*Define cronograma e regras para seleção de áreas de interesse para desenvolvimento de ações do Programa I no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, para o Programa de Duração Continuada 4 – Proteção dos Corpos D'água, com recursos da Cobrança PCJ Federal, referente ao orçamento do PAP-PCJ 2021-2025 e dá outras providências.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que “Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/12/2020, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ para o exercício 2021-2025, e dá outras providências”;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020, que “Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências;

**Considerando** que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ, além de revisão dos procedimentos e critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento no âmbito dessa Política, especificamente para o PDC 4 - Proteção dos Corpos D'água;

**Considerando** o Banco de Projetos PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/bancodeprojetos>), que contém o cadastro dos empreendimentos relacionados à recuperação, conservação e proteção de Mananciais, no contexto dos Programas I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em áreas de Interesse e II - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA-PCJ da Política de Mananciais PCJ e disponibiliza dados e informações relacionados;

**Considerando** o Banco de Áreas PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/cadastro>), que disponibiliza ferramenta para cadastro de “disponibilização” e de “adoção” de áreas, visando o fomento à implementação de intervenções de restauração ecológica, de maneira a estabelecer sinergia entre os atores relacionados, além de tornar públicos, informações sobre áreas disponíveis e passíveis de intervenções de restauração ecológica, dados geográficos relacionados e o status das intervenções;

**Considerando** que o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 apresenta critérios para priorização de municípios visando à implementação das ações relacionadas ao Uso e Conservação do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal;

**Considerando** o montante de recursos disponíveis da Cobrança PCJ Federal para aplicação no exercício 2021 em empreendimentos de Demanda Priorizada enquadrados no PDC 4;

**Considerando** que o GT-Mananciais, CT-RN e CT-RURAL realizaram reunião conjunta, no dia 28/10/2020, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios com os definidos pelo FEHIDRO e levando em consideração o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a disponibilidade de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e Royalties do setor hidrelétrico (CFURH) e da Cobrança PCJ Federal;

**Considerando** que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2021.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:**

**Art. 1º** As regras da presente Deliberação visam à seleção de áreas de mananciais que incluam microbacias de interesse para o abastecimento público nas Bacias PCJ visando o planejamento e desenvolvimento de ações futuras no âmbito do **Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse**, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018.

**§1º** A ação passível de inscrição no âmbito do Programa I é a seleção de áreas de mananciais que incluam microbacias de interesse para o abastecimento público nas Bacias PCJ; com o objetivo futuro de elaboração de Diagnóstico Ambiental – Projetos Integrados de Propriedade (PIPs), por parte da Agência das bacias PCJ.

**§2º** A aplicação dos recursos financeiros por meio da seleção de áreas de interesse será regida pela priorização apresentada no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com recursos do PAP-PCJ, no que tange ao tema “Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal”.

**§3º** As áreas classificadas ao final do período estabelecido pelo presente Edital comporão uma listagem prioritária destinada a orientar a contratações relacionadas à temática pela Agência das Bacias PCJ, conforme a disponibilidade de recursos.

**§4º** As áreas de interesse que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento em razão da indisponibilidade de recursos financeiros, comporão a mesma listagem de prioridade para futuro atendimento, quando da disponibilidade de recursos, obedecendo à priorização estabelecida.

**§5º** O presente processo de seleção tem caráter contínuo, devendo um novo edital de seleção apenas ser publicado após o atendimento a todas as áreas classificadas nos termos desta Deliberação.

**§6º** Após a contratação dos PIPs pela Agência das Bacias PCJ, os mesmos serão cadastrados no Banco de Projetos PCJ, contendo todos os passivos ambientais possivelmente identificados no diagnóstico ambiental, visando buscar recursos e parcerias para futura execução das ações;

**§7º** Os passivos de restauração ecológica identificados nos PIPs serão cadastrados como áreas disponíveis no Banco de Áreas PCJ.

**§8º** Os recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal que vierem a ser disponibilizados para a implementação das ações desses empreendimentos cadastrados no Banco de Projetos PCJ poderão ser repassados para os municípios executarem, por meio de indicação em Deliberação Ad referendum dos Plenários, após aprovação pela CT-PL.

**Art. 2º** Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de áreas de interesse, fica aprovado o seguinte cronograma:

**I - Período de Divulgação do Edital:** a partir da publicação desta deliberação.

**II - Período de inscrição:** De **10/03/2021 (quarta-feira)** a **31/08/2021 (terça-feira)**, de modo online via link a ser disponibilizado pela Assessoria Ambiental da Agência das Bacias PCJ, para análise do mérito pela CT-RN e CT-RURAL e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação.

**III** – No período de inscrição descrito no inciso II, a Agência das Bacias PCJ fará um trabalho de divulgação das regras e esclarecimentos e manterá contato com representantes dos municípios priorizados, para que os mesmos possam providenciar a documentação necessária e iniciar processo de mobilização requerido, para a referida inscrição.

**IV** - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

- a) De **01/09/2021 (quarta-feira)** a **30/09/2021 (quinta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **01/10/2021**

011.04.02.012

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- (sexta-feira);
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: **04/10/2021 (segunda-feira) a 06/10/2021 (quarta-feira);**
  - d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados: **07/10/2021 (quinta-feira) a 13/10/2021 (quarta-feira);**
  - e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **14/10/2021 (quinta-feira);**
  - f) Período de apresentação de recurso: **15/10/2021 (sexta-feira) a 19/10/2021 (terça-feira);**
  - g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **12/11/2021 (sexta-feira);**
  - h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até **16/11/2021 (terça-feira).**

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso IV, do caput aqueles que se inscreveram no período de **10/03/2021 (quarta-feira) a 31/08/2021 (terça-feira)**, e forem submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 1 (hum) dia útil, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de seleção de área de interesse para composição da listagem de priorização.

**Art. 3º** A indicação de cada área de interesse para compor a listagem de priorização somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (com todos os documentos do Anexo II desta Deliberação, conforme especificidades dos **Programa I**) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira.

§ 1º Somente as áreas de interesse constantes da listagem de priorização poderão receber investimentos contratados pela Agência das Bacias PCJ, no que se refere à elaboração de PIPs, respeitando os critérios e prioridades constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para o tema **“Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal”**.

§ 2º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a proponente será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 3º A listagem de priorização com as áreas de interesse cadastradas e aptas a receberem investimentos com recursos do PAP-PCJ deverá ser aprovada por meio de Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL;

§ 4º Caberá à Agência das Bacias PCJ, conforme a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a listagem das áreas de interesse cadastradas por meio deste Edital preparar a documentação necessária, e proceder quanto aos tramites de contratação dos referidos PIPs, de acordo com a disponibilidade de recursos disponíveis para o exercício de 2021.

**Art. 4º** As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

**I** - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

**II** - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao **Programa I** da Política de Mananciais PCJ, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

**III** - Da apresentação da documentação administrativa e técnica da proposta **Programa I**;

**IV** - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

011.04.02.012

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**V** - De outras exigências e limitações de recursos constantes da Cobrança PCJ Federal, no âmbito do PAP-PCJ 2021-2025;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

**I** - Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I a IV;

**II** - Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a V.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos I e II desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes da Política de Mananciais PCJ e do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

**Art. 5º** Serão considerados como “recursos para investimentos” pelos Comitês PCJ, para elaboração dos PIPs das áreas de interesse cadastradas por meio deste Edital, exclusivamente para o PDC 4 – Proteção dos Corpos D’água, os recursos financeiros provenientes da Cobrança PCJ Federal – PAP-PCJ 2021-2025, Finalidade – Agenda Setorial, Programa – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos, Ação “Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos”.

**Art. 6º** A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet ([www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br), sessão “Assessoria Ambiental”), os documentos necessários para inscrição.

**Art. 7º** O **Anexo I** desta Deliberação contém os critérios gerais e específicos para seleção e priorização de áreas, para financiamento e contratação com recursos da Cobrança PCJ Federal – PAP-PCJ 2021-2025, especificamente para o PDC 4, no âmbito da Política de Mananciais PCJ.

**Art. 8º** O **Anexo II** desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que refere ao **Programa I** – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, da Política de Mananciais PCJ.

**Art. 9º** Fica vedada a participação de pleitos de áreas no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

**Art. 10** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(Assinado digitalmente)

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Presidente em exercício do CBH-PCJ

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1 e presidente em exercício  
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 09/03/2021.

011.04.02.012

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## ANEXO I – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 354/2021, de 05/03/2021.

### CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DOS COMITÊS PCJ.

**Art. 1º** Os recursos para investimentos futuros e necessários visando a elaboração de PIPs para as áreas selecionadas por meio desta deliberação, estão descritos no **§2º do Art. 1º** desta Deliberação, e conforme detalhado no quadro abaixo:

Programa	Objeto passível de financiamento	Fonte de recurso
Programa I	A – Elaboração de Projeto Integral de Propriedade.	Cobrança PCJ Federal PAP-PCJ 2021-2025.

**§1º** - O PDC 4 – Proteção dos corpos D'água (PCA) é composto pelos seguintes Sub-PDCs e respectivas ações financiáveis, conforme quadro abaixo:

PDC 4 - Proteção dos corpos d'água (PCA)	
Sub-PDC	Ações Financiáveis
4.1 - Proteção e Conservação de Mananciais.	Implementação de projetos de PSA.
4.2 - Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal.	Promoção do isolamento de fatores de degradação em matas ciliares e áreas de recarga.

**§2º** - O PAP-PCJ 2021-2025 estabelece em seu e respectivas ações financiáveis, conforme quadro abaixo:

PAP-PCJ 2021-2025		
Finalidade	Programa	Ação
Agenda Setorial.	Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos.	Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídrico.

**Art. 2º** Constituem critérios gerais para a seleção de área de interesse de que trata esta Deliberação:

**I** - Os empreendimentos enquadrados no Programa I da Política de Mananciais PCJ devem apresentar áreas de mananciais que incluam microbacias de interesse para o abastecimento público nas Bacias PCJ, visando futuro atendimento na elaboração de PIPs;

**II** – O candidato a proponente não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, anteriores ao ano de 2017, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

**IV** – O candidato a proponente deve possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos.

011.04.02.012

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**V** - O candidato a proponente deve estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, já concluídos, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

**VI** – O candidato a proponente deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ, devido à irregularidade em qualquer empreendimento, quando couber.

**VII** – Cada candidato a proponente de recursos, poderá inscrever apenas 1 (uma) microbacia priorizada para o abastecimento público local, desde que respeitados os pré-requisitos, para que sejam submetidos à análise da Agência das Bacias PCJ, e posteriormente, indicados para financiamento pelos Comitês PCJ, na modalidade “não reembolsável”, não ultrapassando o limite de 1 (uma) microbacia por município.

§ 1º A Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que “Aprova a a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”, estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ ([www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br)), na sessão “Assessoria Ambiental”.

§ 2º Serão permitidas inscrições de áreas que atendam ao inciso I, do Art. 2º deste Anexo.

§ 3º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas uma microbacia para cada município inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação da indicação da microbacia visando a estabelecer um objeto único.

§ 4º Os candidatos proponentes, obrigatoriamente prefeituras, que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou implementação efetiva das ações propostas. Observadas irregularidades, os proponentes serão notificados, ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o proponente será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos.

**Art. 3º** Os pré-requisitos para **elegibilidade** são apresentados no **Anexo II**.

**Art. 4º** Constituem critérios de **priorização** para a seleção de áreas do **Programa I**:

I – A situação da área da microbacia objeto do empreendimento no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática “**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal**”. No quadro abaixo, são elencados os 39 (trinta e nove) municípios priorizados quanto à criticidade classificados na Classe 5 – Muito Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1	2	3	4	5*
1	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

011.04.02.012



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1	2	3	4	5*
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

\*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

II – A situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática “**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal**”. No quadro abaixo estão elencados os 56 (cinquenta e seis) municípios priorizados quanto à criticidade classificados na Classe 4 - Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)
---------------------	-----------	--

011.04.02.012

Documento assinado digitalmente por: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS;SIDNEY JOSÉ DA ROSA

A autenticidade deste documento 2021.10000.000012-21 pode ser verificada no site <http://baciaspcj.ikhon.com.br/verificador> informando o código verificador: 03DCE6AA.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



considerando classe 4 – Alta Prioridade		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00

011.04.02.012



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km <sup>2</sup> )				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

\*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

III - Serão priorizadas para a elaboração de PIPs as áreas inscritas e localizadas nas ACs de classe 5 – Muito Alta, respeitando-se a Ordem de Prioridade de municípios apresentada no inciso I deste artigo. Caso sejam elaborados PIPs das áreas inscritas e habilitadas em ACs de classe 5, e ainda haja disponibilidade de recursos, serão priorizadas sequencialmente áreas inscritas localizadas nas ACs de classe 4 – Alta, respeitando-se, nesta situação, a Ordem de Prioridade de municípios apresentada no inciso II deste artigo.

IV - Constituirão critérios de desempate, sequencialmente, quando necessário: (i) maior área do município localizada em ACs de Classe 5; (ii) maior pontuação total no Programa Município Verde-Azul em 2020.

**Art. 5º** Após a inserção das Áreas de Interesse na listagem de priorização, o mesmo não será passível de alteração de microbacia.

**Art. 6º** Os casos omissos relacionados ao presente regulamento deverão ser objeto de análise e resolução pela CT-PL.

Publicado no DOE em 09/03/2021.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## ANEXO II – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 354/2021, de 05/03/2021.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS PARA SELEÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE.

**Período: De 10/03/2021 a 31/08/2021**, de modo *online* em plataforma específica com link a ser fornecido pela Agência das Bacias PCJ por meio da Assessoria Ambiental da sua Diretoria Técnica.

#### PROGRAMA I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse

Documento	Especificações	Nº de vias/formato
<b>Documentação para Elegibilidade - Programa I</b>		
a) ANEXO IV - Formulário para Apresentação de Proposta, da Política de Mananciais PCJ da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.doc e .pdf).
b) Constituição de Unidade Gestora do Projeto (UGP).	Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3 Regimento Interno da Unidade Gestora do Projeto – UGP, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018.), bem como da ata da reunião de criação, devidamente aprovados e assinados pelos membros.	01 via eletrônica (.pdf).
c) Termos de Autorização assinados pelos proprietários rurais das áreas de abrangência do projeto	Cópias dos Termos de Autorização (vide modelo do ANEXO V-4 da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018) devidamente assinados pelos proprietários rurais, pertencentes a todas as propriedades objeto da área de abrangência, para formalização da autorização de acesso de equipe técnica nas áreas pertencentes aos proprietários.	01 via (.pdf) eletrônica de cada um dos termos.
d) Definição e Caracterização prévia da área de estudo relacionada a manancial de interesse para o abastecimento público:		
d.1. Levantamento de dados secundários, junto aos órgãos competentes (Prefeituras Municipais e respectivas secretarias, universidades etc.), em banco de dados (banco de teses/dissertações, periódicos, portal CAPES etc.), além de ações e projetos que já tenham sido realizados na área objeto de estudo.	Relatórios e/ou mapas.	01 via eletrônica (.pdf, .shp, .gdb, .kmz ou .kml).
d.2. Estudos existentes sobre a área objeto, assim como plano municipal de recursos hídricos, caso houver.	Relatórios e/ou mapas.	01 via eletrônica (.pdf, .shp, .gdb, .kmz ou .kml).

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/formato
<b>Documentação para Elegibilidade - Programa I</b>		
d.3. Mapa a delimitação da microbacia hidrográfica objeto de estudo (limites e área total), bem como a demarcação de todos os cursos d'água, nascentes e corpos hídricos inseridos na mesma. O mapa deverá ser elaborado a partir de carta topográfica do mapeamento sistemático, na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.4. Mapa com a delimitação das APPs – Áreas de Preservação Permanente na microbacia, contendo a soma da área total das mesmas, com auxílio de software de geoprocessamento. As APPs serão as definidas de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.5. Levantamento preliminar das propriedades inseridas na área de estudo (todas devem ter o Cadastro Ambiental Rural – CAR), assim como suas respectivas nascentes, APPs e Reserva Legal declaradas (consultar a plataforma DATAGEO-SP ou SICAR-MG). Para cada propriedade, apresentar o resumo do CAR.	Formulário resumo do CAR – Cadastro Ambiental Rural ou demonstrativo.	01 via (.pdf) eletrônica de cada um dos CARs.
d.6. Mapa de Zoneamento segundo o Plano Diretor Municipal vigente (área urbana, área rural, área industrial e área de expansão urbana) e comunidades existentes na área de estudo. Verificar junto ao Plano Diretor do Município se alguma propriedade inserida na área de estudo encontra-se localizada em área destinada à expansão urbana, a qual deve ser também identificada. Caso não haja Plano Diretor, apresentar o mapeamento e legislação existentes.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.7. Caracterização do meio físico, apresentada por meio de mapas (geologia, geomorfologia, pedologia), contendo a descrição e avaliação dos componentes geológicos, geomorfológicos e pedológicos, na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.8. Mapa da caracterização da vegetação nativa com identificando do bioma e tipo de vegetação (utilizar como base, o mapa de bioma disponibilizado na plataforma DATAGEO, além de os trabalhos e estudos disponíveis na plataforma do FITOGEO), na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/formato
<b>Documentação para Elegibilidade - Programa I</b>		
d.9. Mapa das vias de circulação, diferenciando as vias de acordo com sua pavimentação e capacidade de transporte, na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.10. Mapa com a identificação dos pontos de captação de água cadastrados no DAEE, na maior escala possível.	Serão aceitos: apresentação da identificação dos pontos de captação junto à estrutura de outros mapas já apresentados, ou, separadamente.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
d.11. Identificação dos problemas externos à microbacia que provocam interferências nas propriedades (ex.: processos erosivos significativos causados por estradas situadas no divisor de águas da microbacia, lançamentos de dejetos e/ou efluentes, estradas mal conservadas etc.).	Serão aceitos: Identificação textual (relatório descritivo) e/ou identificação via mapa (localização).	01 via (.pdf no caso de relatório e/ou, .shp, .gdb, .kmz ou .kml, no caso da apresentação de mapa) eletrônica.
d.12. Mapa de uso do solo da área de estudo com os limites das propriedades, total de propriedades e as respectivas áreas (poderão ser utilizadas como base as informações contidas no mapa de uso do solo constante do Plano das Bacias PCJ vigente), na maior escala possível.	Mapa.	01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) eletrônica.
e) Pontuação total no PMVA - Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Apresentar comprovações de inscrição no PMVA e de pontuação no ranking do Programa.	01 via eletrônica (.pdf).

## Observações:

- a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- b) O não atendimento aos pré-requisitos nesta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação.

Publicado no DOE em 09/03/2021.

Parágrafo único - Empreendimentos que não se inscreverem dentro dos prazos e regras estipulados nesta Deliberação não poderão ser incluídos em lista de suplência referente ao exercício 2021.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com esta Deliberação serão indicados por meio de Deliberação ad referendum dos Plenários, após aprovação da CT-PL, conforme previsto no inciso V, do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ 350/2020, de 11-12-2020.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa Deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2021, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com recursos financeiros disponíveis, em exercícios subsequentes.

Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

#### **Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ-354, de 5-3-2021**

*Define cronograma e regras para seleção de áreas de interesse para desenvolvimento de ações do Programa I no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, para o Programa de Duração Continuada 4 – Proteção dos Corpos D’água, com recursos da Cobiação PCJ Federal, referente ao orçamento do PAP-PCJ 2021-2025 e dá outras providências*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ1):

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 307/2018 de 14-12-2018, que “Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 345/2020, de 11-12-2020, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PAP-PCJ para o exercício 2021-2025, e dá outras providências”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 350/20, de 11-12-2020, que “Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties e das Cobiações PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências”;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23-10-2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ, além de revisão dos procedimentos e critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento no âmbito dessa Política, especificamente para o PDC 4 - Proteção dos Corpos D’água;

Considerando o Banco de Projetos PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/bancodeprojetos>), que contém o cadastro dos empreendimentos relacionados à recuperação, conservação e proteção de Mananciais, no contexto dos Programas I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em áreas de Interesse e II - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA-PCJ da Política de Mananciais PCJ e disponibiliza dados e informações relacionados;

Considerando o Banco de Áreas PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/cadastro>), que disponibiliza ferramenta para cadastro de “disponibilização” e de “adoção” de áreas, visando o fomento à implementação de intervenções de restauração ecológica, de maneira a estabelecer sinergia entre os atores relacionados, além de tornar públicos, informações sobre áreas disponíveis e passíveis de intervenções de restauração ecológica, dados geográficos relacionados e o status das intervenções;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 apresenta critérios para priorização de municípios visando à implementação das ações relacionadas ao Uso e Conservação do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal;

Considerando o montante de recursos disponíveis da Cobiação PCJ Federal para aplicação no exercício 2021 em empreendimentos de Demanda Priorizada enquadrados no PDC 4;

Considerando que o GT-Mananciais, CT-RN e CT-RURAL realizaram reunião conjunta, no dia 28-10-2020, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios com os definidos pelo Fehidro e levando em consideração o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a disponibilidade de recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e Royalties do setor hidrelétrico (CFURH) e da Cobiação PCJ Federal;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05-03-2021. Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam à seleção de áreas de mananciais que incluem microbacias de interesse para o abastecimento público nas Bacias PCJ visando o planejamento e desenvolvimento de ações futuras no âmbito do Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ 307/2018 de 14-12-2018.

§1º A ação passível de inscrição no âmbito do Programa I é a seleção de áreas de mananciais que incluem microbacias de interesse para o abastecimento público nas Bacias PCJ; com o objetivo futuro de elaboração de Diagnóstico Ambiental – Projetos Integrados de Propriedade (PIPs), por parte da Agência das Bacias PCJ.

§2º A aplicação dos recursos financeiros por meio da seleção de áreas de interesse será regida pela priorização apresentada no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com recursos do PAP-PCJ, no que tange ao tema “Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal”.

§3º As áreas classificadas ao final do período estabelecido pelo presente Edital comporão uma listagem prioritária destinada a orientar a contratação relacionadas à temática pela Agência das Bacias PCJ, conforme a disponibilidade de recursos.

§4º As áreas de interesse que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento em razão da indisponibilidade de recursos financeiros, comporão a mesma listagem de prioridade para futuro atendimento, quando da disponibilidade de recursos, obedecendo à priorização estabelecida.

§5º O presente processo de seleção tem caráter contínuo, devendo um novo edital de seleção apenas ser publicado após o atendimento a todas as áreas classificadas nos termos desta Deliberação.

§6º Após a contratação dos PIPs pela Agência das Bacias PCJ, os mesmos serão cadastrados no Banco de Projetos PCJ, contendo todos os passivos ambientais possivelmente identificados no diagnóstico ambiental, visando buscar recursos e parcerias para futura execução das ações;

§7º Os passivos de restauração ecológica identificados nos PIPs serão cadastrados como áreas disponíveis no Banco de Áreas PCJ.

§8º Os recursos financeiros da Cobiação PCJ Federal que vierem a ser disponibilizados para a implementação das ações desses empreendimentos cadastrados no Banco de Projetos PCJ

poderão ser repassados para os municípios executarem, por meio de indicação em Deliberação Ad referendum dos Plenários, após aprovação pela CT-PL.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de áreas de interesse, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta deliberação.

II - Período de inscrição: De 10-03-2021 (quarta-feira) a 31-08-2021 (terça-feira), de modo online via link a ser disponibilizado pela Assessoria Ambiental da Agência das Bacias PCJ, para análise do mérito pela CT-RN e CT-RURAL e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação.

III – No período de inscrição descrito no inciso II, a Agência das Bacias PCJ fará um trabalho de divulgação das regras e esclarecimentos e manterá contato com representantes dos municípios priorizados, para que os mesmos possam providenciar a documentação necessária e iniciar processo de mobilização requerido, para a referida inscrição.

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De 01-09-2021 (quarta-feira) a 30-09-2021 (quinta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 01-10-2021 (sexta-feira);

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 04-10-2021 (segunda-feira) a 06-10-2021 (quarta-feira);

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados: 07-10-2021 (quinta-feira) a 13-10-2021 (quarta-feira);

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 14-10-2021 (quinta-feira);

f) Período de apresentação de recurso: 15-10-2021 (sexta-feira) a 19-10-2021 (terça-feira);

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 12-11-2021 (sexta-feira);

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 16-11-2021 (terça-feira).

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso IV, do caput aqueles que se inscreveram no período de 08-03-2021 (segunda-feira) a 31-08-2021 (terça-feira), e forem submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 1 (hum) dia útil, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de seleção de área de interesse para composição da listagem de priorização.

Art. 3º A indicação de cada área de interesse para compor a listagem de priorização somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (com todos os documentos do Anexo II desta Deliberação, conforme especificidades dos Programas I) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira.

§ 1º Somente as áreas de interesse constantes da listagem de priorização poderão receber investimentos contratados pela Agência das Bacias PCJ, no que se refere à elaboração de PIPs, respeitando os critérios e prioridades constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para o tema “Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal”.

§ 2º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a proponente será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 3º A listagem de priorização com as áreas de interesse cadastradas e aptas a receberem investimentos com recursos do PAP-PCJ deverá ser aprovada por meio de Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL;

§ 4º Caberá à Agência das Bacias PCJ, conforme a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a listagem das áreas de interesse cadastradas por meio deste Edital preparar a documentação necessária, e proceder quanto aos trâmites de contratação dos referidos PIPs, de acordo com a disponibilidade de recursos disponíveis para o exercício de 2021.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica da proposta Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

V - De outras exigências e limitações de recursos constantes da Cobiação PCJ Federal, no âmbito do PAP-PCJ 2021 - 2025;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

I - Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I a IV;

II - Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a V.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos I e II desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes da Política de Mananciais PCJ e do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 5º Serão considerados como “recursos para investimentos” pelos Comitês PCJ, para elaboração dos PIPs das áreas de interesse cadastradas por meio deste Edital, exclusivamente para o PDC 4 – Proteção dos Corpos D’água, os recursos financeiros provenientes da Cobiação PCJ Federal – PAP-PCJ 2021-2025, Finalidade – Agenda Setorial, Programa – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos, Ação “Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos”.

Art. 6º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet ([www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br), sessão “Assessoria Ambiental”) os documentos necessários para inscrição.

Art. 7º O Anexo I desta Deliberação contém os critérios gerais e específicos para seleção e priorização de áreas, para financiamento e contratação com recursos da Cobiação PCJ Federal – PAP-PCJ 2021-2025, especificamente para o PDC 4, no âmbito da Política de Mananciais PCJ.

Art. 8º O Anexo II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que refere ao Programa I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, da Política de Mananciais PCJ.

Art. 9º Fica vedada a participação de pleitos de áreas no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

#### **Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ-355, de 5-3-2021**

*Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobiação pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio do estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobiação PCJ Paulista, no âmbito da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2021 e dá outras providências*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal 9.433/97 (PCJ Federal), e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ1):

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 307/2018 de 14-12-2018, que “Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência das Bacias PCJ, é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídrico – Fehidro (Cobiação PCJ Paulista) e CFURH, por meio de ações constantes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023 (PAPI/ PCJ);

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 350/20 de 11-12-2020, que “Define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties e das Cobiações PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ 349/20, de 11-12-2020, que “Altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23-10-2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ, além de revisão dos procedimentos e critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos visando financiamento no âmbito dessa Política, especificamente para o Programa de Duração Continuada 4 - PDC 4 - Proteção dos Corpos D’água;

Considerando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHI) para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a seleção, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do Fehidro, baseados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fehidro;

Considerando que Plano de Ação e o Cronograma de Investimento do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 apresenta relação de ações de curto prazo, classificadas em PDCs, que poderão ser financiadas com recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e Royalties do setor hidrelétrico e das Cobiações PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para a priorização de municípios visando a implementação de ações de proteção de mananciais; Considerando o montante de recursos disponíveis da Cobiação PCJ Paulista para aplicação no exercício 2021 em empreendimentos de Demanda Priorizada enquadrados no PDC 4;

Considerando que o GT-Mananciais, juntamente com CT-RN e CT-RURAL realizaram reunião conjunta, no dia 28-10-2020, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios com os definidos pelo Fehidro e levando em consideração o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e a previsão de disponibilidade de recursos da Cobiação PCJ Paulista;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 05-03-2021. Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam à seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ 307/2018, de 14-12-2018.

§1º As ações passíveis de financiamento no âmbito do Programa II, são: objeto a – Reflorestamento e/ou Cercamento (Isolamento dos Fatores de Degradação) voltados à restauração ecológica de propriedades rurais que possuam Projetos Integrados de Propriedade – PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ e atrelados a um Programa de PSA; objeto B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE (Monitoramento das ações de um Programa de PSA municipal).

§2º As ações prioritizadas no âmbito do Programa II, conforme §1º deste artigo, serão financiadas com recursos da Cobiação PCJ Paulista, orçamento 2021, devendo os candidatos a Tomadores enquadram-se obrigatoriamente como prefeituras dos municípios localizados na porção paulista das Bacias PCJ.

§3º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimentos será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema “Uso e Conservação do solo e da água no Meio Rural e Recuperação Florestal”.

§4º As propostas de empreendimentos que forem classificadas e não financiadas em razão da indisponibilidade de recursos, irão compor uma lista de suplentes para, havendo disponibilidade futura de recursos, serem indicados, obedecendo à hierarquização estabelecida.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D’água, Programa II da Política de Mananciais PCJ, para obtenção de recursos da Cobiação PCJ Paulista, previstos no PA/PI PCJ 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta deliberação.

II - Período de inscrição: de 10-03-2021 (quarta-feira) a 09-04-2021 (sexta-feira), de modo online em link a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, para análise do mérito pela CT-RN e CT-RURAL e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação.

III - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De 12-04-2021 (segunda-feira) a 22-04-2021 (sexta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 23-04-2021 (sexta-feira);

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 26-04-2021 (segunda-feira) a 30-04-2021 (sexta-feira);

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados: 03-05-2021 (segunda-feira) a 07-05-2021 (sexta-feira);

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 10-05-2021 (segunda-feira);

f) Período de apresentação de recurso: 13-05-2021 (quinta-feira) a 14-04-2021 (sexta-feira);

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 02-06-2021 (quarta-feira);

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07-06-2021 (segunda-feira).

IV - 07-06-2021 (quinta-feira) a 30-06-2021 (quarta-feira): Período de cadastro dos empreendimentos, pela Agência das Bacias PCJ, nos sistemas de informática do Fehidro.

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea “c”, do inciso III, do caput, os candidatos a tomadores que se inscreveram no período de 08-03-2021 (segunda-feira) a 09-04-2021 (sexta-feira) e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea “a”, do inciso III do caput, poderão ser solicitados aos proponentes documentos faltantes referentes à elegibilidade, os quais deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do comunicado oficial pela Agência das Bacias PCJ, visando dar prosseguimento no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “h”, do inciso III do caput, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, nos termos dos Anexos I e II desta deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, para o exercício de 2021, se a documentação protocolada estiver completa, conforme listagem apresentada nos Anexos I e II desta Deliberação, e atendendo a todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira.

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ, devendo efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso III do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, até publicação de novo edital.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e Plano Diretor para Recomposição Florestal PCJ;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

V - De outras exigências e limitações de recursos constantes das normas do Fehidro;

VI - Da apresentação da documentação requerida pelo Fehidro, em atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO vigente (versão de dezembro de 2020, disponível em: <https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html>), quando couber.

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

I - Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I a IV;

II - Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a VI.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos I e II desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, empreendimentos com os candidatos a tomadores de recursos, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes dos agentes técnico e financeiro do Fehidro, bem como do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (CRH-SP) e do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFehidro).

Art. 5º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2021” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta Deliberação, os recursos financeiros da Cobiação PCJ Paulista disponibilizados para investimentos no PDC 4, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PA/PI PCJ 2020-2023.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2021, que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme verificação da Agência das Bacias PCJ, serão indicados segundo a ordem de priorização estabelecida conforme trata esta Deliberação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobiação PCJ Paulista para as ações financeáveis descritas no §1º, do art. 1º do Anexo I, referentes ao exercício 2021, por meio de Deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, conforme disposto no inciso V, do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ 350/2020, de 11-12-2020.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet ([www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br), sessão “Assessoria Ambiental”) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O Anexo I desta Deliberação apresenta os critérios gerais e específicos para seleção e priorização de propostas, para financiamento e contratação com recursos da Cobiação PCJ Paulista para o PDC 4, no âmbito da Política de Mananciais PCJ.

Art. 9º O Anexo II desta Deliberação apresenta o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere ao Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais, da Política de Mananciais PCJ (Objetos a e B).

Art. 10 O Anexo III desta Deliberação apresenta o quadro com a relação dos percentuais de contrapartida mínimos e obrigatórios por município.

Art. 11 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

#### **Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ-356, de 5**